

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIRETORIA: EDUCAÇÃO

SETOR: EMEF LUCY CORDEIRO DE CAMPOS

RESPONSÁVEL: MATEUS FELIPE HOLTZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: A Emef Lucy Cordeiro de Campos é a principal unidade escolar do Departamento de Educação de Bofete, levando em conta o segmento de ensino que abarca, o número de alunos e magnitude de suas instalações.

São atendidos diariamente 536 alunos, 30 professores, 5 gestores, 5 servidores administrativos, 8 servidores voltados ao desenvolvimento infantil e inspeção de alunos, distribuídos em 1.891m² de ambientes internos e externos, além de superfícies verticais de vidros e paredes.

A eficiência média utilizada pelo mercado privado para mensurar os serviços básicos de varrição e desinfetação de chão é de 600m³ ao mês por funcionário. Atualmente, a unidade escolar conta com 3 funcionárias de serviços gerais, de modo que a relação entre a área da escola e o número de trabalhadores é, em aspecto limítrofe, apropriada para os serviços básicos de limpeza de chão.

No entanto, em vistas da necessidade seccionar os horários de limpeza de cada ambiente de acordo com sua função (área externa, salas administrativas, salas de aula, sanitários, etc.), bem como a necessidade de serviços mais pormenorizados de limpeza de móveis, equipamentos e vidraças, a quantidade atual de servidoras gerais é insuficiente para a prestação adequada dos serviços de limpeza predial completa, conforme manual da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para prestação dos serviços de limpeza em ambiente escolar.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III, do § 1º do Artigo 18) da Lei Federal 14.133/2021).

R: Os requisitos para a contratação de empresas para execução do objeto devem ser os



mínimos exigidos pela Lei 14,133/2021 quanto à habilitação jurídica, financeira, fiscal e técnica do proponente.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (Inciso IV, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: Em vistas da necessidade de, ao menos, 3 servidores para suprir a demanda média do mercado de trabalho apenas para varrição e desinfetação de chão, torna-se necessário ao menos mais 5 postos de trabalho para desenvolvimento de atividades de limpeza e higienização de sanitários, vidraças e móveis e equipamentos, totalizando 8 servidores para terceirização.

PESQUISA DE MERCADO (Inciso V, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

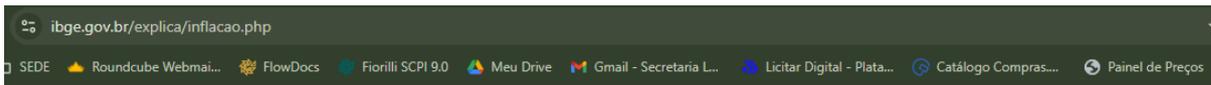
R: Os valores apurados para execução do objeto foram obtidos no Manual da Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar, elaborado pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, para o cargo de Agente de Higienização (p. 93-102), corrigidos inflacionariamente.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021)

R: O valor unitário ao mês por posto de trabalho é estimado em R\$ 5.762,55 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais, cinquenta e cinco centavos), totalizando R\$ 46.100,40 (quarenta e seis mil, cem reais, quarenta centavos) ao mês, e R\$ 553.204,80 (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e quatro reais, oitenta centavos) ao ano.

Para agosto de 2017, o Manual da Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar para o cargo de Agente de Higienização (p. 93-102) expressou o valor médio de R\$ 3.924,86 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais, oitenta e seis centavos) para o posto de trabalho ao mês. O valor obtido no parágrafo acima é fruto de correção inflacionária sugerida pelo IBGE, como segue:





peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial: 08/2017 Mês final: 01/2025 Valor na data inicial (R\$): 3.924,86

O valor na data final é de R\$ 5.762,55

O percentual total no intervalo é de **46,82%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

[Metodologia de cálculo](#)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: Com a presente contratação, intenta-se aumentar o número efetivo de trabalhadores de limpeza predial na unidade escolar, visando trazer várias vantagens para o Órgão Público, como redução de custos, acesso a profissionais qualificados e melhoria da qualidade do ambiente de trabalho, como vantagens de custos, acesso a profissionais treinados e qualificados, empresas especializadas em limpeza têm acesso a tecnologias e produtos avançados, a limpeza é realizada de forma mais completa e profissional, empresa pode ajustar a quantidade de funcionários e a frequência da limpeza de acordo com suas necessidades, terceirizar a limpeza permite que a equipe se concentre nas atividades principais do Departamento, aumentando a produtividade e a eficiência.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VIII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: Tendo em vistas a definição pontual do escopo de trabalho e seu fundamento legal baseado em circunstâncias administrativas específicas, a presente contratação não deverá ser





parcelada.

INFORMANDO AS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: Tendo em vistas que os serviços de limpeza predial são necessários em todos os prédios públicos, é possível que demais departamentos possuam o mesmo problema a resolver, sendo cabível a emissão de circular pelo Departamento de Administração a fim de mensurar e agregar demandas iguais ou semelhantes e gerar eficiência na contratação.

INFORMANDO OS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: A terceirização dos serviços de limpeza predial especializada em ambiente escolar visa a manutenção continuada de condições salubres para alunos, servidores administrativos, professores e gestores na Emef Lucy Cordeiro de Campos, unidade escolar que mais demanda cuidados pelo número de pessoas atendidas.

REGISTRANDO AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: A Lei Complementar nº 138/2023 define atribuições, salário e jornada de trabalho para o emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais dentro do quadro permanente de servidores do Município, cujo provimento é concurso público.

O rol de atividades atribuídas, embora caracterize a atividade de serviços de limpeza predial, não é restritivo, sendo possível a atuação destes servidores em atividades correlatas ou mesmo a loteamento dos atuais funcionários públicos em demais departamentos ou unidades escolares.

Neste sentido, fica afastado o risco de burla ao concurso público, uma vez que tais trabalhos não são caracterizados como atividade-fim da Administração Pública, ao passo em que é possível a coexistência de servidores do quadro próprio e terceirizados, em vistas da variedade de deveres destes profissionais e da universalidade da demanda.

DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: A manutenção predial refere-se a um conjunto de atividades realizadas de forma



preventiva, corretiva e preditiva para garantir a conservação, o bom funcionamento e a segurança de edifícios e instalações. Logo, é muito importante investir nesse serviço para evitar problemas estruturais, reduzir custos com reparos emergenciais e proporcionar um ambiente seguro e confortável para os ocupantes do edifício. No entanto, como bem destacamos mais acima, hoje esse tipo de serviço engloba muito além de práticas de manutenção, podendo oferecer soluções integradas de tecnologia, gestão e sustentabilidade.

1º) Eficiência hídrica

- a. Monitoramento constante do sistema hidráulico para identificar vazamentos e desperdícios de água.
- b. Realização de manutenção preventiva em torneiras, válvulas e encanamentos para evitar vazamentos.
- c. Conscientização dos usuários sobre o uso responsável da água e incentivo ao uso de dispositivos economizadores;
- d. Instalação de sensores em duchas e torneiras para controlar o fluxo de água;
- e. Implementação de sistemas de reaproveitamento de água da chuva e de águas cinzas para uso não potável;
- f. Redução do desperdício de água em processos de limpeza e irrigação.

2º) Impactos ambientais dos produtos de limpeza

- a. Os produtos de limpeza convencionais podem conter compostos orgânicos voláteis (VOCs), que evaporam para o ar e podem causar problemas respiratórios;
- b. O descarte inadequado de produtos de limpeza pode contaminar o solo e a água .

3º) Impactos ambientais do descarte de resíduos

- a. O descarte inadequado de resíduos sólidos pode contaminar a água e demorar muito tempo para se decompor;
- b. O descarte inadequado de embalagens de produtos de limpeza pode causar diversos impactos ambientais.

DEMONSTRANDO O ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Inciso II, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: A contratação pretendida está alinhada ao instrumento de planejamento orçamentário dado pela Lei Municipal Ordinária nº 2.377 de 2024, dada pela seguinte rubrica:



- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.07.00 – Departamento de Educação
- 02.07.03 – Fundo Municipal de Educação – Ensino Fundamental
- 3.0.00.00 – Despesas correntes
- 3.3.00.00 – Outras despesas correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações diretas
- 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Inciso XIII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: Em vistas da necessidade de promover um ambiente escolar salubre para servidores e alunos, para sanar a baixa de servidores de serviços gerais existem basicamente duas soluções:

1º) Criação de, ao menos 8 novas vagas no quadro permanente para Auxiliar de Serviços Gerais, cujas atribuições redigidas pela Lei Complementar Municipal nº 138/2023 abrangem os serviços de limpeza predial.

Vantagens: relação direta de subordinação, isonomia e impessoalidade na seleção, estabilidade profissional.

Desvantagens: aumento do impacto da folha de pagamento no orçamento geral anual, falta de celeridade na seleção, custos com organização de concurso público, necessidade de treinamento ao servidor, impacto negativo na continuidade dos serviços por ventura de férias, custos com EPI's e instrumentos de trabalho (risco de desabastecimento por falhas no processo de compras).

Adequação: Elaboração de projeto de lei para criação de novas vagas de Auxiliares de Serviços Gerais e envio em caráter de urgência à Câmara; contratação de empresa especializada na organização de concurso público; realização do concurso público; convocação dos selecionados.

Prazo previsto: 180 a 210 dias para finalização do processo.

2º) Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza predial, com foco em ambientes escolares, para fornecimento de mão-de-obra especializada.





Vantagens: celeridade na contratação, prestação de serviços especializados, desnecessidade de treinamento ao funcionário privado, continuidade dos serviços independentemente de concessão de férias, responsabilidade terceira por fornecimento de EPI's e instrumentos de trabalho (diminuição de demandas por compras diretas ao Dep. de Administração).

Desvantagens: risco de impacto negativo na taxa de investimento e aumento da despesa corrente líquida, aumento do valor bruto dispendido por conta dos lucros e riscos empresariais.

Adequação: Agregação de demandas semelhantes pelo Departamento de Administração, responsável pelo planejamento; elaboração de termo de referência, confecção de edital de licitação e publicação; processamento da licitação, homologação e lavratura do contrato; ordem de serviço; rearranjo da lotação de, ao menos, duas auxiliares de serviços gerais da Emef Lucy Cordeiro de Campos para outra unidade escolar ou departamento.

Prazo previsto: 90 a 120 dias para finalização do processo.

Nesses dois contextos distintos, em vistas da sobrecarga de trabalho às auxiliares de serviços gerais que atualmente laboram na unidade da Emef Lucy Cordeiro de Campos, levando em conta o grau de equiparação entre o pagamento bruto superior na terceirização em vistas do risco de desaceleração dos serviços públicos por conta de férias, atestados e licenças médicas, além de custos inerentes ao direito trabalhista, como licença maternidade, licença gestante, evolução horizontal, dentre outros, pelas justificativas acima expostas e atendidas as necessidades de adequação administrativa dos recursos humanos da Municipalidade, é cabível a contratação dos serviços pretendidos por meio de terceirização.

Bofete - SP, 14 de fevereiro de 2025.

Mateus Felipe Holtz
Agente de Contratação





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

4C57178867CF4B68A232853625C8C8AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4C57178867CF4B68A232853625C8C8AB>